



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSU N. 12/2018, DE 16/04/2018**

*Aprova o Regimento para eleição de membros dos Conselhos e de Dirigentes das Unidades Acadêmicas, bem como para consulta à comunidade universitária, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, além de Diretor e Vice-Diretor de Campus, e revoga a Resolução n. 10/2017 – CONSU/UNIFAP.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral; bem como com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e **CONSIDERANDO**:

- O Processo n. 23125.000175-2016-81, que versa sobre eleição de membros dos Conselhos e de Dirigentes das Unidades Acadêmicas, bem como para consulta à comunidade universitária, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, além de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*;
- A deliberação do Egrégio Conselho Universitário, na sessão realizada em 29 de março de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento para eleição de membros dos Conselhos e de Dirigentes das Unidades Acadêmicas, bem como para consulta à comunidade universitária, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, além de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, da Universidade Federal do Amapá, constante no Apêndice único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** Revogar a Resolução n. 10/2017 – CONSU/UNIFAP, de 11 de maio de 2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 16 de abril de 2018.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá,  
*Campus* Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá.

**Profa. Dra. Eliane Superti**  
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 12/2018, de 16/04/2018  
REGIMENTO ELEITORAL E DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

**Art. 1º** O Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, tem como objeto estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), as normas para:

I eleição de membros dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas;

II eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas;

III consulta à comunidade acadêmica no sentido de subsidiar o Conselho Universitário no processo de eleição e homologação da Lista Tríplice, a ser enviada à autoridade visando à nomeação ao cargo de Reitor e Vice-Reitor;

IV consulta à comunidade acadêmica com vista a subsidiar o Conselho Universitário no processo de eleição e homologação da Lista Tríplice, a ser enviada à autoridade competente para nomeação de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*.

§ 1º A responsabilidade pela condução dos pleitos referidos neste Artigo caberá às Comissões previstas no Art. 2º deste Regimento.

§ 2º As eleições e as consultas de que trata o Art. 1º deste Regimento ocorrerão em escrutínio secreto.

§ 3º Os Colegiados constituídos no âmbito dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação optarão quanto à adesão a este Regimento para execução de suas eleições de Coordenador e Vice-Coordenador, seguindo por analogia as regras determinadas para dirigentes das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PLEITOS

**Art. 2º** O processo de eleição para membros dos Conselhos e Dirigentes das Unidades Acadêmicas, será conduzido por Comissão Eleitoral, e no caso de escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, por Comissão de Consulta à comunidade acadêmica, cabendo-lhes:

I elaborar os Editais de regulamentação dos pleitos mencionados no *caput* deste Artigo;

II definir o meio de realização da coleta de votos, nos termos do Art. 15, § 1º deste Regimento;

III organizar a votação e o material a ser utilizado nos pleitos;

IV gerenciar os processos de eleição e de consulta em todas as suas etapas, inclusive na de interposição de recursos.

**Parágrafo único.** As Comissões deverão anunciar em ato próprio a realização do pleito e dar publicidade às ações concernentes, em diferentes meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do cronograma eleitoral.

**Art. 3º** As Comissões para escolha de dirigentes da Universidade serão constituídas por no mínimo 5 (cinco) membros, designados pelo Conselho de *Campus*, no caso de escolha de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, e pelo Conselho da Unidade Acadêmica, quando se tratar de escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Na ausência do Conselho de *Campus* ou do Conselho de Unidade Acadêmica, o CONSU fará a designação dos membros das Comissões.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 4º** Quando se tratar de escolha de Reitor e Vice-Reitor, a Comissão de Consulta à Comunidade Universitária será composta por 7 membros, assim definidos:

I quatro membros do CONSU, eleitos dentre os conselheiros, garantida a representatividade dos segmentos que compõem o Conselho;

II um membro designado pelo Sindicato dos Docentes;

III um membro designado pelo Sindicato dos Técnico-Administrativos;

IV um membro designado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), ou escolhido diretamente pela categoria, no caso de o Diretório não estar ativado.

**Art. 5º** Fica vedada a participação de candidato, bem como seus fiscais, cônjuge ou companheiro(a) e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, nas Comissões referidas nos Artigos 14, 15 e 17 deste Regimento.

**Art. 6º** Em qualquer um dos pleitos aludidos nesta Resolução, a apuração e totalização dos votos far-se-á por Comissão Escrutinadora.

**Parágrafo único.** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão responsável por coordenar o pleito, cabendo-lhe indicar os demais membros.

**Art. 7º** As Comissões mencionadas neste Regimento extinguir-se-ão mediante a homologação, por parte dos Conselhos competentes, do resultado do pleito para o qual foram criadas.

**CAPÍTULO III  
DO PERFIL DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** De acordo com a função ou cargo pleiteado, o candidato deverá obedecer ao seguinte perfil:

I Reitor e Vice-Reitor devem preencher os requisitos exigidos pelo Art. 16, inciso I, da Lei 5.540/1968, alterada pela Lei 9.192/1995;

II Diretor e Vice-Diretor de *Campus* precisam atender às exigências do Art. 16, inciso IV, da Lei 5.540/68, alterada pela Lei 9.192/1995, além de ter vínculo com o respectivo *Campus*;

III Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica deverão ser Docente ou Técnico-Administrativo, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica, com titulação mínima de Especialista;

IV Conselheiro dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas precisam ter vínculo de Servidor ou de Discente com a respectiva Unidade.

**§ 1º** Nas eleições para membros de Conselhos Superiores, Conselhos dos *Campi* e Conselhos das Unidades Acadêmicas referidos no inciso IV, do Art. 12 deste Regimento, o candidato a titular e o respectivo suplente deverão compor uma mesma Chapa.

**§ 2º** Docente ou Técnico-Administrativo, candidato aos Conselhos, não pode exercer cargo de confiança ou função de direção não eletiva.

**§ 3º** Candidato à função de Conselheiro deverá assinar Termo de Compromisso, declarando renunciar ao mandato, no caso de mudança de categoria funcional.

**§ 4º** Candidato que concorra a qualquer um dos cargos tratados neste Regimento, caso esteja no exercício de mandato ou cargo de confiança, deverá desincompatibilizar-se de todas as atividades realizadas na UNIFAP, exceto quando se tratar de reeleição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO E DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 9º** No processo de eleição e de consulta à comunidade acadêmica, diferentes formas de representação do voto serão admitidas, conforme a seguir:

I No caso de eleição para membros dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos de Unidades Acadêmicas, de que trata o inciso I, do Art. 1º deste Regimento, o voto será por quantidade de representação da categoria no respectivo Órgão;

II Quando se tratar de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, bem como consulta para Reitor e Vice-Reitor, e para Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, a votação será uninominal.

**Art. 10** No caso de consulta à comunidade acadêmica, além do previsto no inciso II, do Art. 9º deste Regimento, a votação será paritária.

**Art. 11** O processo de consulta à comunidade acadêmica será deflagrado pelo Reitor ou pelo Diretor de cada *Campus*, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da expiração de seus respectivos mandatos.

**Art. 12** O processo de eleição para membros dos Conselhos Superiores, Conselhos dos *Campi*, Conselhos de Unidades Acadêmicas e Dirigentes de Unidades Acadêmicas será deflagrado pelo Reitor, dirigentes dos *Campi* e dirigentes de Unidades Acadêmicas, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) meses da expiração dos respectivos mandatos.

**Art. 13** No caso de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, bem como na consulta à comunidade acadêmica, o peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda:

$$RC = \left( \frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

RC	=	Resultado por Candidato
E	=	número de votos de estudantes ao candidato
E	=	número de estudantes votantes
T	=	número de votos de técnicos ao candidato
T	=	número de técnicos votantes
D	=	número de votos de docentes ao candidato
D	=	número de docentes votantes

**Parágrafo único.** Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

**Art. 14** No caso de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, prevista no inciso II, do Art. 1º deste Regimento, havendo Chapa única, para ser declarado vencedor, o candidato deverá receber quantidade de votos superior a 50% dos votantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 15** No processo eleitoral e nas consultas à comunidade acadêmica admitir-se-á que a votação ocorra por meio de:

I cédulas;

II urna eletrônica;

III sistema eletrônico de gestão de processos eleitorais.

§ 1º O meio pelo qual realizar-se-á a coleta de votos será definido pelas Comissões responsáveis pela condução dos pleitos, ouvido o Núcleo de Tecnologia e Informática (NTI) acerca da viabilidade técnica, no caso de a escolha recair no inciso III deste Artigo.

§ 2º As votações devem ocorrer em intervalo de horário e dia, ou período de dias, com horário inicial e final estabelecido no Edital do respectivo pleito.

**CAPÍTULO V  
DA CAMPANHA AO PLEITO**

**Art. 16** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho à comunidade universitária.

§ 1º A campanha de candidatos inscritos aos pleitos será deflagrada de acordo com regras editalícias, devendo ser pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

§ 2º Durante o processo eleitoral, o descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171/1994, seja em espaço interno ou externo à UNIFAP, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

§ 3º O candidato responderá por prejuízos que venha a causar por manifestação veiculada em sua campanha, sendo isentas a Comissão responsável pela organização do pleito e a própria a Universidade.

**Art. 17** Durante a campanha, cabe à Comissão responsável pela condução do pleito:

I estipular regras igualitárias para participação dos candidatos em espaço midiático na Rádio Universitária;

II organizar debates e elaborar as regras de participação dos candidatos, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária.

**Parágrafo único.** É livre a promoção de debates por outras entidades, internas ou externas à UNIFAP, cabendo a seus idealizadores a responsabilidade direta pela organização e definição das regras de operacionalização, observadas as diretrizes deste Regimento.

**Art. 18** É vedado aos candidatos e a seus apoiadores:

I veicular propaganda sonora dentro dos *campi* da UNIFAP, bem como promover ações de campanha que não contem com a anuência da maioria dos envolvidos e que impeçam as atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais;

II afixar material de campanha nas instalações e equipamentos da UNIFAP, causando dano ao patrimônio institucional;

III realizar campanha paga nos meios de comunicação, tais como jornais, revistas, televisão, rádios, salvo o caso de entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 19** Durante o sufrágio é lícita a revelação de preferência por candidato, desde que se observem as seguintes regras:

I aos fiscais, fica autorizado que registrem nas vestes e nos crachás o nome e/ou número do candidato, sendo-lhe proibida qualquer manifestação que caracterize pedido de voto;

II aos votantes, permite-se a expressão individual da adesão a determinada candidatura, por meio de vestimentas e adereços, tais como camisetas, coletes, bonés, além do uso de adesivos, *bottons* e brindes.

**Art. 20** Após a realização do pleito, é de responsabilidade dos candidatos a retirada do material de campanha dos espaços internos da Universidade, no prazo máximo de 20 dias.

**CAPÍTULO VI  
DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO**

**Art. 21** As Seções de Votação representam o local de atendimento do votante, sendo que cada uma abriga uma Mesa Receptora de Votos.

§ 1º A Comissão responsável pela condução do pleito deverá definir a quantidade de Seções de Votação/Mesas Receptoras, a respectiva localização, e a categoria de votantes para cada uma delas, bem como divulgar, antecipada e amplamente, todas as informações sobre os locais de votação.

§ 2º Só poderão permanecer nas Seções de Votação os componentes da Mesa Receptora, um fiscal por Chapa e até 3 (três) Observadores, dentre os definidos no Art. 33 deste Regimento.

**Art. 22** A Mesa Receptora de Votos será designada pela Comissão responsável pela condução do pleito, devendo ser constituída preferencialmente com a representação de docentes, técnico-administrativos e discentes, dentre os quais será nomeado um Presidente, um Mesário e um Secretário.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

§ 2º Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

**Art. 23** A Comissão responsável pela condução do pleito enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos o material necessário ao desenvolvimento das atividades relativas ao escrutínio.

**Art. 24** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I abrir os trabalhos na Sessão de Votação;

II registrar o comparecimento dos mesários;

III anotar o não comparecimento do votante, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação "não compareceu;"

IV proceder ao encerramento da urna;

V lavrar a Ata com os resultados da votação.

**CAPÍTULO VII  
DOS VOTANTES**

**Art. 25** Os votantes habilitados ao pleito serão identificados dentro da seguinte categorização:

I Docentes, por *Campus* ou por Unidade Acadêmica;

II Técnico-Administrativos, por Unidade Administrativa;

III Discentes, com matrícula na Graduação ou na Pós-Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**§ 1º** A Comissão responsável pela condução do pleito deverá publicar lista, discriminando o nome e matrícula dos habilitados a votar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento.

**§ 2º** Compõem a categoria Docente os professores Efetivos, estejam na ativa ou aposentados, além dos Substitutos e Temporários em pleno exercício de suas funções laborais.

**§ 3º** Integram a categoria de Técnico-Administrativos os funcionários efetivos que estejam na ativa ou aposentados, os servidores de contrato temporário e os pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a UNIFAP, há pelo menos 12 meses da data de publicação do edital de eleição ou de consulta à comunidade.

**Art. 26** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para a coleta do voto:

- I Docente/Técnico-Administrativo vota na categoria de Docente;
- II Docente/Discente vota na categoria de Docente;
- III Docente detentor de cargo comissionado vota na categoria de Docente;
- IV Técnico-Administrativo/Discente vota na categoria de Técnico-Administrativo.

**Art. 27** Para fins de participação efetiva no pleito, o votante deverá identificar-se, por meio de documento oficial válido, com foto, além de assinar a lista de frequência no caderno de votantes.

**§ 1º** Na caso de o nome não constar no caderno de votantes da Seção, o envolvido poderá exercer o direito do voto, desde que comprove a vinculação institucional necessária ao cumprimento do ato.

**§ 2º** Na hipótese de impugnação, os nomes dos votantes deverão constar em lista própria, emitida pela Comissão responsável pela condução dos pleitos, contendo a devida justificativa para a interdição.

**Art. 28** Somente poderão votar Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes vinculados ao respectivo *Campus* onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitor, admitir-se-á voto em trânsito em todos os *campi* da UNIFAP, desde que comunicado oficialmente à Comissão responsável pela organização do pleito.

**Art. 29** Não está habilitado a exercer o voto:

- I Prestador de serviço terceirizado;
- II Beneficiário das ações de Extensão da UNIFAP;
- III Docente, Técnico-Administrativo e Discente cujo nome venha a ser impugnado pela Comissão responsável pela condução do pleito.

**Art. 30** Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decurso da votação.

**CAPÍTULO VIII**

**DA DURAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SUFRÁGIO**

**Art. 31** No processo de coleta de votos, fica assegurado ao votante o atendimento nos três turnos de funcionamento da UNIFAP.

**Parágrafo único.** Na hipótese de interrupção do sufrágio, independentemente do fator, a votação será prorrogada por período igual ao da interrupção, podendo estender-se por mais tempo, no caso de a Comissão responsável pela condução do pleito julgar que se trata de uma contingência imperiosa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 32** A operacionalização do processo de votação contará com fiscais designados pela Comissão responsável por coordenar o pleito.

§ 1º Admitir-se-á a indicação de fiscais por parte dos candidatos, para atuar durante a votação e a apuração, desde se faça o credenciamento junto à Comissão, dentro do prazo previsto no cronograma eleitoral.

§ 2º O quantitativo de fiscais, por Seção de Votação, deverá obedecer ao § 2º, do Art. 21 deste Regimento.

**Art. 33** Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de Observadores, convidados pela Comissão responsável pela condução do pleito.

§ 1º O corpo de Observadores internos será assim constituído:

- a) quatro membros dos Órgão colegiados da UNIFAP, garantida a representação do CONSU, do CONDIR, dos Conselhos dos *Campi* e das Unidades Acadêmicas;
- b) um representante do Sindicato dos Docente e outro dos Técnico-Administrativos;
- c) um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, ou escolhido diretamente pela categoria, no caso de o DCE não estar ativado.

§ 2º Os Observadores externos deverão ser oriundos da Sociedade Civil Organizada, não podendo ultrapassar três representantes.

§ 3º Os representantes previstos nos §§ 1º e 2º deste Artigo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, em atendimento ao convite emanado da Comissão.

§ 4º Observadores internos e externos devem apresentar relatório final à Comissão, avaliando a dinâmica do processo de votação.

**CAPÍTULO IX  
DA VALIDAÇÃO E DA NULIDADE DOS VOTOS**

**Art. 34** Considerar-se-ão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos no pleito, devendo ser anulados, para todos os efeitos, aqueles que:

- I estejam rasurados;
- II contenham qualquer tipo de marcação que possa identificar o votante;
- III sejam atribuídos em quantidade superior ao número de vagas para os cargos/funções decritos nos incisos I, II e III, do Art. 1º deste Regimento;
- IV constem para candidato que tenha renunciado à candidatura, ou que venha a perecer antes do pleito;
- V figurem em cédulas que não apresentem autenticação da Mesa Receptora e/ou não correspondam ao modelo oficial adotado no pleito.

**CAPÍTULO X  
DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 35** Ao término da votação, a Comissão Escrutinadora deverá fazer a apuração e a totalização dos votos de todas as urnas, considerando os seguintes procedimentos:

- I No caso de eleição para membros dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas, o resultado deve expressar a soma direta de todos os votos válidos que os votantes conferiram aos candidatos representantes de suas respectivas categorias;
- II Em caso de escolha para os cargos de Reitor/Vice-Reitor, Diretor/Vice-Diretor de *Campus* e Diretor/Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas, contabiliza-se o número total de votos válidos que as diferentes categorias de votantes atribuíram a cada Chapa e, em seguida, aplica-se a fórmula descrita no Art. 13 deste Regimento, para cálculo do Resultado por Candidato (RC).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**§ 1º** Após a finalização do processo de apuração e totalização dos votos, a Comissão Escrutinadora deverá lavrar as Atas concernentes aos pleitos realizados.

**§ 2º** O resultado dos procedimentos referidos nos incisos I e II deste Artigo deverá ser publicado em ordem decrescente dos votos totalizados para cada candidato.

**§ 3º** No caso de consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor/Vice-Reitor e de Diretor/Vice-Diretor de *Campus*, encerrada a apuração e totalização dos votos, a Comissão responsável pela condução do pleito deverá encaminhar oficialmente ao CONSU o resultado do processo de votação, apresentando lista nominal dos candidatos, em ordem decrescente do RC alcançado.

**CAPÍTULO XI  
DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 36** A formação da Lista Tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como aos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, compete ao Conselho Universitário da UNIFAP, ao qual cabe realizar a eleição e organizar a Lista Tríplice a ser encaminhada às respectivas autoridades competentes, com vista à nomeação dos eleitos.

**§ 1º** Na reunião do CONSU destinada à eleição e organização da lista tríplice, quando ocorrer de candidato a Reitor e Vice-Reitor, bem como Diretor e Vice-Diretor de *Campus* ser Conselheiro, fica vedada sua participação na sessão plenária.

**§ 2º** O impedimento interposto ao candidato, no § 1º deste Artigo, estende-se a seu cônjuge ou companheiro(a), bem como a parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

**Art. 37** A eleição no CONSU para composição da Lista Tríplice será uninominal e, obrigatoriamente, por voto aberto.

**Art. 38** Na organização da Lista Tríplice, o CONSU deverá tomar como referência o nome dos candidatos que tenham concorrido efetivamente no processo de consulta à comunidade acadêmica.

**Parágrafo único.** No caso de a Lista oriunda da consulta à comunidade universitária não estar completa, admitir-se-á registro de candidatura complementar para preencher a Lista Tríplice, desde que atenda às regras deste Regimento quanto ao perfil estipulado para o candidato, e que seja justificado pelo CONSU.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** Em caso de empate, independentemente do tipo de pleito, o candidato deverá atender aos seguintes critérios de desempate:

I ser o mais idoso;

II possuir o maior tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP.

**Parágrafo único.** Os referidos critérios aplicam-se exclusivamente ao candidato titular da Chapa.

**Art. 40** Para preservar a natureza do interesse público e o caráter de transparência da eleição e da consulta à comunidade acadêmica, os candidatos a cargos remunerados, tenham sido eleitos ou não, deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivados na campanha, até 5 (cinco) dias úteis após a apuração dos votos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 41** O processo eleitoral e o de consulta à comunidade acadêmica, previstos neste Regimento, são considerados serviços de interesse público e deverão ter apoio logístico da Gestão Superior da UNIFAP, em todas as suas etapas.

**Parágrafo único.** Em nome do princípio da economicidade, a UNIFAP optará, sempre que possível, por processos eleitorais gerais.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42** Para fins de motivação à participação de colaboradores na organização e operacionalização dos processos de eleição e de consulta à comunidade acadêmica, a Gestão Superior da UNIFAP poderá adotar as seguintes estratégias:

I conceder folga de 5 (cinco) dias úteis para Servidor, bem como para discente beneficiário de Bolsa-Trabalho;  
II convalidar as ações realizadas como Atividades Complementares (AC), quando se tratar de discente não beneficiário de Bolsa-Trabalho, sendo 20h (vinte horas) o mínimo de carga horária a registrar, ficando a máxima condicionada ao conjunto das tarefas executadas.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão responsável pela organização do pleito expedir os documentos concernentes ao caso, sejam os Certificados de Colaboração, ou as comunicações internas, que deverão ser encaminhadas às chefias imediatas dos Servidores e dos alunos-bolsistas, para oficializar a ação institucional da qual participarão como colaboradores.

**Art. 43** Para preservar a memória da realização dos processos eleitorais e das consultas à comunidade acadêmica, a UNIFAP arquivará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse.

**Art. 44** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSU, e os relativos aos Editais de eleição e de consulta à comunidade acadêmica serão decididos pelas respectivas Comissões responsáveis pela organização dos pleitos, e por elas regulados em atos complementares.

**Art. 45** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá  
Campus Marco Zero do Equador

**Prof. Dra. Eliane Superti**  
Presidente do Conselho Universitário

Macapá/AP, 16 de abril de 2018.